

CIPA

A **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)** é constituída com o objetivo de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

A CIPA não serve para penalizar, mas existe para prevenir, auxiliar, proteger o funcionário e o empregador.

Toda e qualquer empresa, seja privada ou pública, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados devem constituir CIPA.

No comércio as empresas com número de funcionários acima de 51 deverão constituir CIPA, **todas as outras deverão ter funcionário designado**. Leia-se que toda e qualquer empresa que possua funcionário seja 1, 2, 5, 29 ou qualquer número até 50 funcionários deverá ter um empregado designado por CNPJ. Exemplo: Possui matriz com 3 funcionários e filial com 2 funcionários, a matriz deverá ter um funcionário designado e a filial um funcionário designado.

Anualmente, os membros das CIPA e ou funcionário designado terão que realizar um treinamento com carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e realizado durante o expediente normal da empresa.

São atribuições da CIPA: identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho; divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho; promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT; dentre outras.

A CIPA é o espaço do trabalhador ativo, é o lugar de quem quer fazer a diferença dentro da empresa, sempre atuando em favor do bem de todos.

Legislação: ART. 163 e seguintes da CLT e Norma Regulamentadora nº 05 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: MTE (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)